

PROCESSO Nº 39949/2023 – TJMA
CONTRATO Nº 0142/2023 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA HDX COMERCIAL EIRELI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa HDX COMERCIAL EIRELI**, CNPJ n.º 24.039.450/0001-56, sediada à Rua C, Quadra 560, Lote 13, n.º 248, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.275-260, Fone: (62) 3638-1000, E-mail: hdx@hdx.ind.br, neste ato representada por **JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA**, inscrito no CPF n.º 711.297.661-87 e portador do RG n.º 4287033, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 23.842/2022, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 48/2022 – SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos e especificações conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital PE n.º 48/2022-SRP, proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preço n.º 94/2022, e a seguir:

ITEM Nº 02			
Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Cuba Lavadora Ultrassônica	02	R\$ 929,63	R\$ 1.859,26

Especificação: Cuba Lavadora Ultrassônica. Possui 5 ciclos de limpeza, opção de aquecimento do líquido; gabinete produzido em plástico; cor branca com teclado; capacidade 2,1 Litros; voltagem 220 V; frequência 50/60 Hz; capacidade mínima de 2,5 Litros; Interna - Cuba de Inox. Voltagem: 220v. Possuir garantia mínima de 1 (um) ano e assistência técnica local. -Registro ANVISA.

-Marca e modelo de Referência: CRISTÓFOLI ou SIMILAR

ITEM Nº 03

Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Destiladora de água	02	R\$ 984,90	R\$ 1.969,80

Especificação: Destiladora de água. Equipamento para destilação de água para uso em autoclaves de esterilização à vapor; fácil manuseio; baixo consumo de energia; Voltagem 220V; Frequência 60 Hz; Não necessitar instalação hidráulica; Capacidade do reservatório de água comum: 4 litros. Capacidade do reservatório de água destilada: 3,8 litros. Cuba interna de aço inoxidável com corpo recoberto por termoplástico. Voltagem: 220v. -Possuir garantia mínima de 1 (um) ano e assistência técnica local.

-Marca e modelo de Referência: CRISTOFOLI ou SIMILAR

ITEM Nº 04

Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Seladora	03	R\$ 726,18	R\$ 2.178,54

Especificação: Seladora. Compacta e com design inovador. ; Carenagem de proteção: evita acidentes com queimaduras e cortes. Regulagem automática da temperatura; Guilhotina acoplada: maior praticidade e personalização das embalagens. Fácil substituição da lâmina. Acionamento por alavanca; Suporte de rolo para papel. Aceita rolos de até 30 cm. ; resistência blindada, acionamento através de alavanca com trava e controle automático de tempo, sistema que garante o aquecimento uniforme, eficácia na aderência e evita a queimadura do papel. Chave liga/desliga; Suporte de rolo para papel. Voltagem: 220v ; Potencia: 500W; Largura da selagem: 12mm. Comprimento da selagem: 300mm. -Possuir garantia mínima de 1 (um) ano e assistência técnica local.

-Marca e Modelo de Referência: Bio Art ou SIMILAR

ITEM Nº 05			
Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ultrassom Profilaxia	03	R\$ 3.949,89	R\$ 11.849,67
<p>Especificação: Ultrassom Profilaxia. Possuir dois reservatórios removíveis com uso independentes, sendo um para água e outro para líquido irrigante. Apresentar transdutor do ultrassom piezoelétrico através de pastilhas cerâmicas com frequência mínima de 32.000Hz.</p> <p>Apresentar peça de mão do ultrassom com capa removível e autoclavável.: Apresentar pelo menos duas capas da caneta. Reservatório de Bicarbonato com Aquecimento. Ajuste no painel da potência e do fluxo de refrigeração; 5 níveis de potência do ultrassom (baixa, baixa/média, média, média/alta e alta). Tipos (Pontas) com vários modelos: Periodontia, Endodontia, Dentística e Prótese, Preparação Cavitária; Jato de Bicarbonato. Filtro de ar com drenagem automática. Tampa do reservatório de bicarbonato com visualizador. Chave geral luminosa localizada no painel. Entrada de ar e água com bitolas desiguais, evitando uma possível ligação invertida. Pedal de acionamento único; Volume do reservatórios da bomba peristáltica: 500ml por reservatório. Pressão de entrada de ar:60 PSI a 80 PSI. Frequência do ultrassom: mínimo de 32.000 Hz. Bivolt automático 100V – 240V. -Possuir garantia mínima de 1 (um) ano e assistência técnica local.</p> <p>-Marca e Modelo de Referência: JET LAXIS SONIC BP II LED SCHUSTER ou SIMILAR</p>			
ITEM Nº 11			
Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Bomba de Vácuo	01	R\$ 4.301,36	R\$ 4.301,36
<p>Especificação: Bomba de Vácuo. Com as seguintes características mínimas: capacidade para uso em até 4 (quatro) consultórios com sistema de sucção de alta potência (500mm Hg) e vazão de 200 litros/minuto. Resistente á oxidação e durável com eixo do motor de aço inox e flange, rotor e tampa em bronze. Voltagem de alimentação 220 Vac ± 10% 60 Hz 240 Vac ± 10% 50 Hz; Potência do Motor de 1 HP; Consumo de Água 0,25/min; Pressão de Água 14 PSI ± 2; Altura máxima de 378 mm; Comprimento máximo de 375 mm; Largura máxima de 245 mm. Voldagem 220V. -Possuir garantia mínima de 1 (um) ano e assistência técnica local.</p> <p>Marca e Modelo de Referência: Bomba de Vácuo Suctron Eletronic Plus – Schuster</p>			
ITEM Nº 12			
Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Kit de sugador para bomba de vácuo	01	R\$ 866,72	R\$ 866,72

Especificação: Kit de sugador para bomba de vácuo. Ponteiras de 6mm e 11mm. Led indicativo de funcionamento. Fixada na coluna do refletor ou armário. Com filtro de resíduos prático, eficiente e de fácil remoção para limpeza. Ponteira de saliva ou sangue intercambiável e autoclavável. Tensão de alimentação automática (24-230Vca). Compatível com qualquer marca. Voldagem 220V. -Possuir garantia mínima de 1 (um) ano e assistência técnica local.

-Marca e Modelo de Referência: Kit Suctor IV - Schuster

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após publicação do Diário Oficial do Estado – DOEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 o valor total para o objeto deste contrato é de **R\$ 23.025,35 (vinte três mil e vinte cinco reais e trinta e cinco centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, após o fornecimento dos bens, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do

certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho

b) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições;

5.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.5. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

5.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo na nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

5.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.10 A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme Artigo 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001 de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. - As entregas deverão ser efetuadas após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado ou após a confirmação do recebimento da Nota de empenho pelo contratado, conforme o caso, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação do fiscal do contrato por e-mail (contato do fornecedor cadastrado na Ata de Registro de Preços).

6.1.1. O eventual parcelamento da entrega será discricionário ao setor solicitante, não cabendo à **CONTRATADA** a solicitação de fracionamento da entrega.

6.1.2. A Nota de Empenho poderá substituir o contrato de fornecimento nos casos de entrega total e imediata. A nota de empenho será encaminhada para o e-mail indicado pela **CONTRATADA**, conforme exigência do **subitem 6.1** deste contrato.

6.1.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária do seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativa ao Pregão Eletrônico, execução do contato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.

6.2. A garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da instalação pela assistência técnica responsável e os equipamentos que não precisarem de instalação, contará a data de entrega;

6.5. O objeto desta contratação será recebido:

6.5.1. **Provisoriamente**, pelo Coordenador da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológico e Psicossocial do TJ/MA, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

6.5.2. **Definitivamente**, no prazo de 10 dias, pelo Almojarifado da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.6. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, e com plenas condições de uso, nas dependências do Almojarifado Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65036-710, Telefone (98) 3223-7217, de segunda-feira a sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários:

a) No turno matutino, das 08 h às 11 horas.

b) No turno vespertino, das 14 h às 16 h.

6.7 Os equipamentos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada.

6.8 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O bem deverá ter GARANTIA do fabricante, comprovando a garantia de no mínimo 01 (um) ano.

7.1.3 Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

7.1.4 A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o **PERÍODO DE GARANTIA** nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Divisão Odontológica do Tribunal de Justiça, Praça Pedro II, Sn, Centro, e na Divisão Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa, na Avenida

Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís, MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

7.1.5 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pelo **CONTRATANTE** no **PERÍODO DE GARANTIA** será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

7.1.6 O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede do **CONTRATANTE**, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela **CONTRATADA**;

7.1.7 O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

7.1.8 Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituí-los, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

7.1.9 A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o **PERÍODO DE GARANTIA** e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

7.1.10 Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 meses;

7.1.11 Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo **TJMA** diretamente à **CONTRATADA** ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa fará o atendimento na cidade do **CONTRATANTE**, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

7.2 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s).

8.2. Convocar a **CONTRATADA** via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.

8.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

b) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

c) Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

d) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

f) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do **CONTRATANTE**;

g) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

9.1.1 Instalação dos equipamentos;

9.1.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

9.1.3. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

9.1.4. Retirar e substituir sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicado.

I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência.

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

9.1.5. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de

preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar

e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o **subitem 11.2**, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, **subitem 11.2** e no **subitem 11.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.

11.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do **subitem 11.2**, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

11.7. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerão ao disposto na PORTARIA-GP-10222016 (Dispõe sobre os principais fluxos processuais administrativos da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça Estado do Maranhão) e RESOL-GP-212018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas).

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Gestão deste Contrato caberá à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

12.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato serão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da presente contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

15.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 23.842/2022 – TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 48/2022, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO
VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.10.18 09:30:06 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

JOSE AUGUSTO
RIBEIRO DE MOURA
71129766187

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO RIBEIRO
DE MOURA 71129766187
Dados: 2023.10.11 15:16:35
-03'00'

JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA
Representante Legal da CONTRATADA